



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Belém-PA, 16 de Setembro de 2015.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA-PA

Espaço reservado para o despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA-PA
RECEBIDO EM 17 / 09 / 2015
HORÁRIO: 13 / H. 30
PROTOCOLO Nº 273

Geicevaline de S. Santos

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 004/2015.

A empresa: Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA - CNPJ: nº. 11645575/000188, com sede Trav. Frutuoso Guimarães 397, Sala 202 - Comércio - Belém - Pará - CEP 66019-040, Fone (91) 3032-2342 3230-0471, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação caso julgue habilitada a licitante K SERVIÇOS COMERCIO.E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.



Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa, K SERVIÇOS COMERCIO.E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, seguindo as normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, conforme item 6.1.1.1**, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente K SERVIÇOS COMERCIO.E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, apresentou o Contrato Social e a Segunda Alteração, sendo que esta última não estava assinada e nem registrado na Junta Comercial, o que invalida o documento e deixa nulo o item desatendendo na totalidade as exigências editalícias.

Não dando-se por vencida a empresa, K SERVIÇOS COMERCIO.E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, entrou com Recurso Administrativo no qual alega que a “falha é sanável e que a inabilitação excedeu os limites toleráveis da exigência editalícia”.

Essa alegação é infundada e errônea, à medida que, por óbvio, um documento sem assinatura e registro no órgão competente, não tem validade alguma.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).



III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que na parte atacada neste, mantenha-se a empresa K SERVIÇOS COMERCIO.E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inabilitada para prosseguir no pleito.

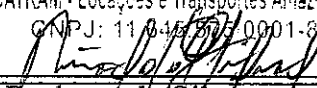
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Belém-PA, 16 de Setembro de 2015.

LOCATRAM - Locações e Transportes Amazônia Ltda

CNPJ: 11.645.575/0001-88


Rinaldo Pacheco da Silva
Sócio Diretor CPF: 174.855.502-25

Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA
CNPJ. 11645575/000188

Trav. Frutuoso Guimarães 397, Sala 202 – Comércio – Belém – Pará – CEP 66019-040.
Fone (91) 3032-2342 | 3230-0471 E-mail: locatram@gmail.com